



**CÂMARA MUNICIPAL DA CACHOEIRA**  
Cidade Heróica (Lei Provincial Nº43 de 13/03/1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68045, de 18-01-1971)  
ESTADO DA BAHIA

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2024**

Dispõe sobre o Reajuste de Vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Cachoeira/BA.

**Art. 1º.** Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder reajuste da remuneração dos Servidores Públicos da Câmara de Vereadores da Cachoeira/BA, que incidirá sobre os padrões de vencimentos dos servidores ativos, com exceção dos cargos que já foram reajustados com o piso do salário mínimo nacional e dos contratos temporários por tempo determinado para atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público, retroagindo ao mês de janeiro de 2024, no índice de 10% (dez por cento), sobre o salário base.

**Parágrafo único.** O reajuste de que trata esta Lei não se aplica aos subsídios dos Vereadores.

**Art. 2º.** O Quadro de Pessoal da Câmara Municipal e seus anexos, ficam atualizados com o reajuste efetuada por esta Lei.

**Art. 3º.** As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 1º de janeiro de 2024.

Plenário da Câmara Municipal de Vereadores da Cachoeira, 25 de janeiro de 2024.

LAELSON LUIS FERREIRA BISPO  
Presidente

PAULO CESAR REIS LEITE  
1º Secretário

CRISTIANO ALVES DOS SANTOS  
Vice-Presidente

ADJARVA DIAS FILHO  
2º Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DA CACHOEIRA**  
Cidade Heróica (Lei Provincial Nº43 de 13/03/1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68045, de 18-01-1971)  
ESTADO DA BAHIA

**JUSTIFICATIVA**

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso X assegura a alteração da remuneração dos servidores públicos, por Lei específica, bem como tem previsão na Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de elevação do poder aquisitivo do sujeito de direito, ora servidor público, diante das perdas financeiras provocadas pela desvalorização da moeda nacional e a inflação;

CONSIDERANDO que o último reajuste desta natureza ocorreu no ano de 2023, já perfazendo um ano;

CONSIDERANDO a aplicação do Princípio da Independência dos Poderes;  
e

CONSIDERANDO que a Constituição estabeleceu competências distintas ao Executivo e ao Legislativo no tocante à remuneração dos servidores públicos;

CONSIDERANDO ainda que, a iniciativa da Mesa Diretora em conceder reajuste aos seus servidores encontra amparo legal, tanto nos dispositivos constitucionais quanto nas Leis de Responsabilidade Fiscal e Diretrizes Orçamentárias e ainda na Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Casa de Leis, visto haver disponibilidade orçamentária que pode ser demonstrada pelo Departamento da Contabilidade desta Casa Legislativa; e

CONSIDERANDO parecer de viabilidade financeira orçamentária, anexo ao Projeto.

Após a exposição de motivos acima elencados, a Mesa Diretora, por seus membros, propõe à elevada apreciação dos nobres Pares, o reajuste de vencimento dos servidores deste Poder Legislativo, através do presente Projeto de Lei, para o qual, respeitosamente aguardam a compreensão, assim como a aprovação dos Senhores Vereadores.

Plenário da Câmara Municipal de Vereadores da Cachoeira, 25 de janeiro de 2024.



**CÂMARA MUNICIPAL DA CACHOEIRA**  
Cidade Heróica (Lei Provincial Nº43 de 13/03/1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68045, de 18-01-1971)  
ESTADO DA BAHIA

LAELSON LUIS FERREIRA BISPO  
Presidente

CRISTIANO ALVES DOS SANTOS  
Vice-Presidente

PAULO CESAR REIS LEITE  
1ª Secretário

ADJARVA DIAS FILHO  
2º Secretário